



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**  
**Corregedoria Regional**

**PORTARIA Nº 045, de 13 de junho de 2008.**

Institui regime de Juiz-Auxiliar na 22ª e 23ª Varas do Trabalho de Porto Alegre, nos períodos de 13 de agosto a 08 de outubro de 2008 e 13 de outubro a 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

**A JUÍZA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os dados estatísticos existentes junto a esta Corregedoria Regional relativos ao movimento processual anual, forma de organização das respectivas pautas, prazo para inauguração da audiência a partir do ajuizamento da ação e prazo para o prosseguimento quando da instrução e julgamento dos processos naquelas Unidades Judiciárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade da observância do prazo estabelecido no artigo 852-B da CLT, relativamente aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução ou manutenção dos prazos referidos anteriormente objetivando a celeridade na entrega da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o número de processos em fase de execução em tramitação naquelas Unidades Judiciárias;

**CONSIDERANDO** o elevado número de processos conclusos para sentença pendentes de julgamento (conhecimento e execução) no primeiro grau de jurisdição,

**RESOLVE:**

I – **INSTITUIR** regime de Juiz-Auxiliar na 22ª e 23ª Varas do Trabalho de Porto Alegre, nos períodos de 13 de agosto a 08 de outubro de 2008 e 13 de outubro a 19 de dezembro de 2008;



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**  
**Corregedoria Regional**

II – No período de 13 de agosto a 08 de outubro de 2008 o regime instituído implicará designação de um Juiz Substituto para atuar, como Juiz-Auxiliar, nas Unidades Judiciárias referidas no item I, em sistema de revezamento, preferencialmente uma semana em cada vara do trabalho. No período de 13 de outubro a 19 de dezembro de 2008 será designado um Juiz Substituto para cada uma daquelas Unidades Judiciárias;

III – No período de 13 de outubro a 19 de dezembro de 2008, quando haverá um Juiz Substituto designado para cada unidade judiciária, não haverá designação de outro Juiz Substituto nos afastamentos dos magistrados envolvidos iguais ou inferiores a oito dias (saldo de férias, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de casamento, licença-paternidade, participação em congressos, afastamentos decorrentes de atividades promovidas por associações de magistrados, etc...). Nos afastamentos superiores a 08 (oito) dias, a substituição se dará somente a partir do nono dia ;

IV – No período de 13 de agosto a 08 de outubro de 2008, nas semanas em que houver regime de Juiz-Auxiliar, deverão ser organizadas pautas extraordinárias, no turno inverso da pauta normal, em número mínimo de 02 (duas) pautas por semana. No período de 13 de outubro a 19 de dezembro de 2008 as duas pautas extraordinárias deverão ser marcadas em todas as semanas, uma vez que será designado um Juiz Substituto para cada unidade judiciária;

V – Em virtude do regime de Juiz-Auxiliar ora instituído, são estabelecidas as seguintes metas:

1) Prazos máximos para marcação das audiências de processos do rito ordinário e de processos sujeitos ao rito sumaríssimo:

Iniciais do rito ordinário – 30 dias;

Proseguimentos do rito ordinário – 180 dias;

Rito sumaríssimo – 15 dias (prazo legal), ou o mais próximo possível.

2) Redução do número de processos na fase de execução em tramitação na Vara;

3) Redução, quando houver, do resíduo de sentenças (cognição e execução) de responsabilidade dos magistrados envolvidos (Juiz Titular e Juiz Substituto zoneado), para número igual ou inferior a 50 (cinquenta) processos por magistrado;

VI – Na hipótese da existência de processos sem audiência designada, deverão ser incluídos em pauta;



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**  
**Corregedoria Regional**

VII – Nas semanas em que houver regime de Juiz-Auxiliar os magistrados envolvidos (Juiz Titular e Juiz Substituto) deverão atuar simultaneamente na unidade judiciária, sendo que a realização das pautas deverá ser objeto de divisão entre os mesmos;

VIII – As decisões e os despachos relativos aos processos em fase de execução, bem como os despachos de expediente, quanto aos feitos em curso, deverão resultar de consenso entre o Juiz Titular ou Juiz Substituto no exercício da titularidade e o Juiz Substituto designado para atuar como Juiz-Auxiliar;

IX – Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza-Corregedora Regional.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Porto Alegre, 13 de junho de 2008.

**BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE,**  
Juíza-Corregedora Regional.